



EMENDA Nº ^{209 210} (ADITIVA)
(DO Deputado WELLINGTON LUIZ e DEPUTADA CELINA LEÃO)

Ao PL Nº 1.569/2017, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."

Adite-se ao Anexo IV – Autorizações específicas relativas a despesa de pessoal, o seguinte item:

I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE REPOSIÇÕES

2. PODER EXECUTIVO

2.15 - Secretaria de Estado de Saúde - SES			2018	2019	2020
Concursos	Especialista em Saúde – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO FARMÁCIA	150	7.380.000,00	7.822.000,00	8.291.320,00
Concursos	Especialista em Saúde – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO LABORATÓRIO	150	7.380.000,00	7.822.000,00	8.291.320,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de nomeação decorrente de concurso público para o cargo de Especialista em Saúde – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde.

A quantidade de vagas solicitadas é o necessário para cumprir as seguintes normas exigência da Assistência Plena prevista na Lei 13.021/2014:

"Art. 6o - Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições: I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento."

- Artigos 01 e 02 da PORTARIA Nº 187, DE 23 DE JULHO DE 2015, do Conselho de Saúde do Distrito Federal:

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1569/2017
Folha nº 787

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 29/07/17 às 19h10
Assinatura Matricula

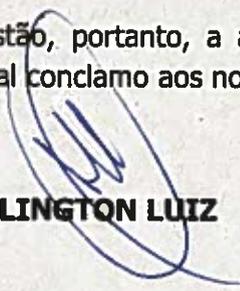


"Art. 1º Criar o Serviço de Farmácia Clínica, nos Núcleos e na Gerência de Farmácia Hospitalar, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento e nos demais serviços de saúde que demandarem da atuação do Farmacêutico Clínico.

Art. 2º Os Serviços de Farmácia Clínica ficam vinculados tecnicamente à Diretoria de Assistência Farmacêutica."

É importante considerar nesse contexto que o maior valor em discussão, em um caso como o da atividade dos FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS, são os direitos à vida e à saúde, os quais estão correndo sério risco dentro do quadro vigente, pois **NÃO HÁ SAÚDE SEM FARMACÊUTICO!**

Demonstradas estão, portanto, a adequação orçamentária e financeira da presente emenda, motivo pelo qual conclamo aos nobres parlamentares para a sua aprovação.


Deputado **WELLINGTON LUIZ**


Deputada **CELINA LEÃO**